



PROCESSO Nº 7.402/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por Covid-19 no Hospital Municipal de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 316/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 7.402/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por Covid-19 no Hospital Municipal de Marabá*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.844 (mil oitocentas e quarenta e quatro) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.402/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 19/04/2021, por meio do Memorando nº 907/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

Presente no bojo processual cópia do Termo de Convênio nº 02/2021, Processo nº 2021/128412 (fls. 03-07), celebrado entre o Estado do Pará, representado no ato pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o município de Marabá, objetivando a manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 no Hospital de Marabá, publicado em 02/03/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.504 (fl. 08).

Tal requisição foi motivada pelo Memorando nº 786/2021-ALMOX/SMS, no qual a Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, Coordenadora Administrativa do Almoxarifado, encaminhou ao Diretor de Administração e Finanças/SMS, em 17/03/2021 a necessidade de aquisição do objeto em tela para atender a demanda durante 06 (seis) meses (fl. 11).

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 204, vol. II).

Consta nos autos justificativa para aquisição do objeto, na qual o Secretário de Saúde informa que a realização do certame em análise se faz necessária considerando o atual estado pandêmico ocasionado pela COVID-19 declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, o Convênio nº 02/2021 celebrado entre o Estado do Pará e o Município de Marabá, para a manutenção e implantação de leitos



para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá e a urgente necessidade da gestão e adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos referentes à Saúde Pública (fl. 221, vol. II).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 222-224, vol. II), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 225-226), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 67) e para a fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella R. de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 68).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 17-40), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 41-56), bem como Planilha de Quantidades e Preço Estimado – ANEXO I (fls. 57-66).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 73-199, vol. I e 202-203, vol. II)³.

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 69-72), com anuência do Gestor Municipal, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 366-373, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades, os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.149.740,92** (três milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 84 (oitenta e quatro) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210317009 (fls. 12-16).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 228-230, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 231-233, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 227, vol. II); Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 237-238, vol. II); da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 506-507, vol. III). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 235-236, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 205, vol. I), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o espelho do saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 206-219, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 224/2021/SEPLAN (fl. 220, vol. I),

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

³ É aconselhável evitar o desmembramento de documentos quando da abertura de novos volumes, de forma a manter a integralidade dos mesmos ainda que o volume encerrado não contenha a quantidade padrão de 200 (duzentas) folhas. No caso, não haveria óbice encerrar o Volume I com 201 (duzentas e uma) folhas para manter todas as páginas da Pesquisa de Preços no mesmo volume,



indicando a existência de crédito orçamentário no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 239-285, vol. II), do Contrato (fls. 294-305, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 306-307, vol. II) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 22/04/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 311-314, 315-318/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 22/04/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 319-389, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **07/05/2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM é composto por itens para livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006,



sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-14, 19-34, 39-67, 70-72, 77-84), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens cujo valor total ultrapassou o limite, dando origem aos itens vinculados (15/16, 17/18, 35/36, 37/38, 68/69, 73/74, 75/76), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 366-373, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 7.402/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume III)
Portal ComprasNet	26/04/2021	07/05/2021	Aviso de Licitação (fls. 409)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume III)
Diário Oficial da União – DOU nº 76, Seção 3	26/04/2021	07/05/2021	Aviso de Licitação (fls. 420)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.562	26/04/2021	07/05/2021	Aviso de Licitação (fls. 421)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2725	26/04/2021	07/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 422)
Jornal Amazônia	26/04/2021	07/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 423)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 426-428)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 443-450)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM. Processo nº 7.402/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM** (fls. 1.576-1.599, vol. VIII e 1.602-1.765, vol. IX)⁴, em **07/05/2021**, às 09h00 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por Covid-19 no Hospital Municipal de Marabá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*.

De acordo com o documento Declarações (fls. 1.573-1.575, vol. VIII), bem como depreende-se da Ata da Sessão, 28 (vinte e oito) empresas participaram do ato público do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 84 (oitenta e quatro) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

⁴ Como exposto na Nota nº 3. Não haveria óbice encerrar o Volume VIII com 175 (cento e setenta e cinco) folhas a fim de manter a integralidade da Ata da Sessão em um único volume.



Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 1.775-1.779, vol. IX), conforme disposto na Tabela 2:

Empresa	Quantidade de Itens Arrematados	Itens Arrematados	Valor Total por Fornecedor (R\$)
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORT LTDA	02	17, 35	142.730,00
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	07	7, 8, 9, 19, 24, 31, 47	27.556,50
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	02	22, 72	61.880,00
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	08	02, 11, 25, 44, 52, 60, 62, 66	31.049,88
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	01	01	980,00
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	30	03, 04, 05, 15, 16, 18, 20, 26, 27, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 73, 74, 75, 76, 84	808.656,20
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	50	VALOR GLOBAL	1.072.852,58

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h50 do dia 25 de maio de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/PMM recebeu as razões recursais e decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela empresa FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA

A empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA** utilizou-se do prazo legal e interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação para o item 48 (fls. 1.786-1.787, vol. IX) e para o item 58 (fls. 1.789-1.790, vol. IX) por violação ao subitem 9.1.8, 12.8, IV, “b” e 12.13 do Edital. Argumentou, em síntese, que nos termos do art. 22, §2º do Decreto nº 74.170/74 sua licença



deveria ser validada automaticamente, uma vez que o pedido de revalidação ainda não teria sido concedido pelo órgão sanitário do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, que nos termos do art. 15, §2º da Lei 9.782/1999, a imposição de recurso administrativo no âmbito da ANVISA possui o efeito suspensivo automático, estando os produtos VITAMEDIC liberados para comercialização.

Do Julgamento dos Recursos Administrativos

O recurso interposto foi recebido e julgado pelo órgão demandante, (fls. 1.791-1.799, vol. IX e 1.802-1.811, vol. X). Em seus fundamentos o pregoeiro ressaltou que o protocolo apresentado pela recorrente continha a informação que o mesmo não valia como licença sanitária. Ademais, ressaltou que o prazo da licença havia encerrado em 30/04/2021 não havendo prova de que o protocolo de requerimento de renovação havia sido realizado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme legislação do Estado do Rio de Janeiro. Assim, não sendo o protocolo substitutivo da licença, indeferiu o pedido de habilitação para o item 48.

Quanto ao item 58, pontuou que em consulta ao site da ANVISA, constatou a existência de Medida Cautelar Ativa de Suspensão da Fabricação do produto ofertado pela recorrente, suspensão esta mantida pela Resolução ANVISA nº 1.723 de 28/04/2021, ressaltando ainda que em 28/05/2021 através do Despacho ANVISA nº 64, a Diretoria Colegiada do Órgão retirou o efeito suspensivo do recurso interposto pela recorrente, não acolhendo assim as razões do recurso, mantendo a inabilitação da licitante para o item.

Da Decisão da Autoridade Superior

Ao dia 10/06/2021, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, decidiu por ratificar a decisão do pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, negando provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA mantendo a decisão de desclassificação da proposta para os itens 48 e 58 (fl. 1.832, vol. X).

3.4 Dos Itens Desertos e Fracassados

Observa-se da Resultado da Adjudicação (fls. 1.766-1.773, vol. IX) que os itens **06, 13, 23, 32, 33, 41, 42, 43, 49, 58, 59, 64, 68, 71, 78, 79 e 83** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade. De outro modo, os



itens 10, 12, 14, 21, 28, 29, 30, 34, 40, 65, 67, 69, 70, 77, 80, 81 e 82 foram **DESERTOS**, posto que não foram apresentadas propostas comerciais para os mesmos.

Desta feita, dos 84 (oitenta e quatro) itens previstos no instrumento convocatório, apenas 50 (cinquenta) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
1	Adenosina	Ampola	80	18,46	12,25	1.476,80	980,00	33,64	PROSPER COMERCIO
2	Água destilada	Ampola	7.200	1,99	0,35	14.328,00	2.520,00	82,41	MEDMAX COMERCIO
3	Amiodarona	Ampola	100	3,34	2,68	334,00	268,00	19,76	INSTRUMED INSTRUMENTOS
4	Amoxilina	Ampola	400	27,67	27,00	11.068,00	10.800,00	2,42	INSTRUMED INSTRUMENTOS
5	Atropina sulfato	Ampola	960	1,66	0,94	1.593,60	902,40	43,37	INSTRUMED INSTRUMENTOS
6	Azitromicina Diidratada - Ampola	Ampola	60	8,79	-	527,40	-	-	FRACASSADO
7	Azitromicina Diidratada - Comprimido	Comp.	1.600	2,63	1,50	4.208,00	2.400,00	42,97	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
8	Azitromicina Diidratada - Frasco	Frasco	160	13,30	9,60	2.128,00	1.536,00	27,82	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
9	Beclometasona	Ampola	800	8,30	7,32	6.640,00	5.856,00	11,81	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
10	Bezilato de Atracurio	Ampola	800	44,79	-	35.832,00	-	-	DESERTO
11	Bicarbonato de Sódio	Ampola	1.200	2,40	0,77	2.880,00	924,00	67,92	MEDMAX COMERCIO
12	Brometo de Pancurônio	Ampola	400	20,69	-	8.276,00	-	-	DESERTO
13	Brometo de Rocurônio	Ampola	120	31,46	-	3.775,20	-	-	FRACASSADO
14	Brometo de Vecurônio	Ampola	120	43,80	-	5.256,00	-	-	DESERTO
15	Ceferine	Unid.	2.100	120,36	<u>34,00</u>	252.756,00	71.400,00	71,75	INSTRUMED INSTRUMENTOS
16	Ceferine	Unid.	700	120,36	<u>34,00</u>	84.252,00	23.800,00	71,75	INSTRUMED INSTRUMENTOS
17	Ceftriaxona	Unid.	10.500	25,72	7,78	270.060,00	81.690,00	69,75	CRISTALFARMA COMERCIO
18	Ceftriaxona	Unid.	3.500	25,72	9,90	90.020,00	34.650,00	61,51	INSTRUMED INSTRUMENTOS
19	Cilostazol	Comp.	800	0,82	0,69	656,00	552,00	15,85	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
20	Ciprofloxacino	Frasco	1.200	34,31	34,00	41.172,00	40.800,00	0,90	INSTRUMED INSTRUMENTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
21	Cisatracúrio	Frasco	400	15,62	-	6.248,00	-	-	DESERTO
22	Clindamicina	Ampola	4.000	8,14	8,00	32.560,00	32.000,00	1,72	EREFARMA PRODUTOS
23	Clonazepam	Frasco	48	4,62	-	221,76	-	-	FRACASSADO
24	Clopidorel	Comp.	1.200	1,41	0,59	1.692,00	708,00	58,16	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
25	Cloreto de Potássio	Ampola	1.866	1,01	0,39	1.884,66	727,74	61,39	MEDMAX COMERCIO
26	Cloreto de Sódio 100ml	Unid.	14.000	4,07	2,19	56.980,00	30.660,00	46,19	INSTRUMED INSTRUMENTOS
27	Cloreto de Sódio 500ml	Frasco	10.500	5,44	3,00	57.120,00	31.500,00	44,85	INSTRUMED INSTRUMENTOS
28	Cloridrato de Dexmedetomidina	Ampola	280	15,80	-	4.424,00	-	-	DESERTO
29	Cloridrato de Dextrocetamina 10ml	Ampola	800	90,90	-	72.720,00	-	-	DESERTO
30	Cloridrato de Dextrocetamina 2ml	Ampola	400	40,30	-	16.120,00	-	-	DESERTO
31	Dexametasona	Ampola	5.250	4,18	2,49	21.945,00	13.072,50	40,43	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
32	Diazepam	Ampola	800	1,07	-	856,00	-	-	FRACASSADO
33	Dobutamina	Ampola	466	8,56	-	3.988,96	-	-	FRACASSADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
34	Dopamina	Ampola	233	3,16	-	736,28	-	-	DESERTO
35	Enoxaparina 40mg	Unid.	2.800	39,52	21,80	110.656,00	61.040,00	44,84	CRISTALFARMA COMERCIO
36	Enoxaparina 40mg	Unid.	933	39,52	30,00	36.872,16	27.990,00	24,09	INSTRUMED INSTRUMENTOS
37	Enoxaparina 60mg	Unid.	2.800	34,64	<u>31,00</u>	96.992,00	86.800,00	10,51	INSTRUMED INSTRUMENTOS
38	Enoxaparina 60mg	Unid.	933	34,64	<u>31,00</u>	32.319,12	28.923,00	10,51	INSTRUMED INSTRUMENTOS
39	Epinefrina	Ampola	1.400	2,20	2,20	3.080,00	3.080,00	-	INSTRUMED INSTRUMENTOS
40	Etomidato	Ampola	240	35,79	-	8.589,60	-	-	DESERTO
41	Fenitoina	Ampola	1.600	3,91	-	6.256,00	-	-	FRACASSADO
42	Fentanila (Citrato)	Ampola	1.200	10,08	-	12.096,00	-	-	FRACASSADO
43	Fentanila	Ampola	8.000	9,61	-	76.880,00	-	-	FRACASSADO
44	Fitomenadiona	Ampola	933	2,12	1,58	1.977,96	1.474,14	25,47	MEDMAX COMERCIO
45	Fosfato de Sódio	Frasco	140	6,93	6,00	970,20	840,00	13,42	INSTRUMED INSTRUMENTOS
46	Furosemida	Ampola	2.400	1,17	0,65	2.808,00	1.560,00	44,44	INSTRUMED INSTRUMENTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
47	Gentamicina	Unid.	2.400	2,30	1,43	5.520,00	3.432,00	37,83	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
48	Gliconato	Ampola	800	5,85	5,80	4.680,00	4.640,00	0,85	INSTRUMED INSTRUMENTOS
49	Glicose 100ml	Bolsa	960	3,34	-	3.206,40	-	-	FRACASSADO
50	Glicose 500ml	Bolsa	4.000	4,47	3,00	17.880,00	12.000,00	32,89	INSTRUMED INSTRUMENTOS
51	Glicose hipertônica	Ampola	12.000	0,98	0,90	11.760,00	10.800,00	8,16	INSTRUMED INSTRUMENTOS
52	Hemitartarato	Ampola	400	8,74	7,01	3.496,00	2.804,00	19,79	MEDMAX COMERCIO
53	Hidrocorisona (Succinato Sodico)	Ampola	1.800	8,76	3,50	15.768,00	6.300,00	60,05	INSTRUMED INSTRUMENTOS
54	Hidrocorisona	Ampola	3.200	8,76	5,90	28.032,00	18.880,00	32,65	INSTRUMED INSTRUMENTOS
55	Hidroxietilamido	Bolsa	48	24,71	24,00	1.186,08	1.152,00	2,87	INSTRUMED INSTRUMENTOS
56	Imipenem	Unid.	1.200	31,80	31,00	38.160,00	37.200,00	2,52	INSTRUMED INSTRUMENTOS
57	Insulina	Frasco	90	35,18	35,00	3.166,20	3.150,00	0,51	INSTRUMED INSTRUMENTOS
58	Ivermectina	Comp.	800	4,78	-	3.824,00	-	-	FRACASSADO
59	Levofloxacin 500mg	Comp.	160	1,21	-	193,60	-	-	FRACASSADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
60	Levofloxacino 500mg/100ml	Bolsa	480	25,02	20,25	12.009,60	9.720,00	19,06	MEDMAX COMERCIO
61	Lidocaina gel	Bisnaga	200	8,06	3,00	1.612,00	600,00	62,78	INSTRUMED INSTRUMENTOS
62	Lidocaina S/ Vasoconstritor	Frasco	400	13,87	13,50	5.548,00	5.400,00	2,67	MEDMAX COMERCIO
63	Meropenem	Ampola	800	28,52	28,00	22.816,00	22.400,00	1,82	INSTRUMED INSTRUMENTOS
64	Metilprednisolona	Unid.	320	18,75	-	6.000,00	-	-	FRACASSADO
65	Metilprednisolona (Succinato Sodico)	Ampola	160	30,13	-	4.820,80	-	-	DESERTO
66	Metronidazol	Frasco	2.000	8,16	3,74	16.320,00	7.480,00	54,17	MEDMAX COMERCIO
67	Midazolam 15mg	Ampola	2.000	7,62	-	15.240,00	-	-	DESERTO
68	Midazolam 50mg	Ampola	10.800	14,96	-	161.568,00	-	-	FRACASSADO
69	Midazolam 50mg	Ampola	3.600	14,96	-	53.856,00	-	-	DESERTO
70	Nimodipino	Comp.	240	0,31	-	74,40	-	-	DESERTO
71	Norepinefrina	Ampola	4.000	6,40	-	25.600,00	-	-	FRACASSADO
72	Oxalina	Ampola	6.000	5,56	4,98	33.360,00	29.880,00	10,43	EREFARMA PRODUTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
73	Pantoprazol	Ampola	6.000	26,50	<u>25,00</u>	159.000,00	150.000,00	5,66	INSTRUMED INSTRUMENTOS
74	Pantoprazol	Ampola	2.000	26,50	<u>25,00</u>	53.000,00	50.000,00	5,66	INSTRUMED INSTRUMENTOS
75	Piperacilina	Ampola	2.500	267,78	<u>27,00*</u>	669.450,00	67.500,00	89,92	INSTRUMED INSTRUMENTOS
76	Piperacilina	Ampola	833	267,78	<u>25,60*</u>	223.060,74	21.324,80	90,44	INSTRUMED INSTRUMENTOS
77	Propofol	Ampola	360	16,66	-	5.997,60	-	-	DESERTO
78	Salbutamol 5mg	Frasco	200	15,20	-	3.040,00	-	-	FRACASSADO
79	Salbutamol 0,4mg	Frasco	40	2,00	-	80,00	-	-	FRACASSADO
80	Sulfato de Magnésio	Ampola	80	1,43	-	114,40	-	-	DESERTO
81	Suxametônio	Frasco	240	32,39	-	7.773,60	-	-	DESERTO
82	Tiamina	Ampola	360	4,73	-	1.702,80	-	-	DESERTO
83	Tramadol	Ampola	4.800	2,85	-	13.680,00	-	-	FRACASSADO
84	Vancomicina	Unid.	1.600	8,07	5,46	12.912,00	8.736,00	32,34	INSTRUMED INSTRUMENTOS
TOTAL						3.149.740,92	1.072.852,58	65,94	

Tabela 3 - Valores finais por item.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas,



sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com os Anexos II do Edital do instrumento convocatório (fls. 366-373, vol. II), o **valor estimado foi previsto em R\$ 3.149.740,92** (três milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

Tendo em vista os **itens desertos e fracassados**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de R\$ 2.076.888,34 (dois milhões, setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.072.852,58** (um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados) e o valor arrematado, vislumbramos uma diferença efetiva de R\$ 1.004.035,76 (um milhão, quatro mil e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **65,94%** (sessenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), corroborando a vantagem do pregão.

Consta da Tabela 4 a seguir, a disposição no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas, consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem como os registros da ANVISA relativos os itens arrematados.

Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (Readequada)	Consulta ao CEIS	Registro ANVISA
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORT LTDA	Fls. 877-948, vol. V	Fls. 585-586, vol. III	Fls. 931-933, vol. V	Fls. 924, 927, 945-948, vol. V
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.089-1.171, vol. VI	Fls. 625-626, vol. IV	Fls. 1.155-1.157, vol. VI	Fls. 1.149-1.152, 1.168-1.171, vol. VI
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	Fls. 1.024-1.088, vol. VI	Fl. 603, vol. IV	Fls. 1.073-1.074, vol. VI	Fls. 1.062-1.063, 1.085-1.088, vol. VI
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.370-1.399, vol. VII, 1.402-1.457, vol. VIII	Fl. 749, vol. IV	Fls. 1.440-1.443, vol. VIII	Fls. 1.454-1.457, vol. VIII
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Fls. 1.520-1.572, vol. VIII	Fls. 782, vol. IV	1.556-1.557, vol. VIII	Fls. 1.548-1.551, vol. VIII
INSTRUMENT INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 1.261-1.308, vol. VII	Fls. 688-692, vol. IV	Fls. 1.301-1.302, vol. VII	Fls. 1.298, 1.307-1.308, vol. VII

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS e Registro na ANVISA.



Da análise dos autos, observa-se que as propostas das empresas MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 749, vol. IV) e INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 688-692, vol. IV) não estão conformes o resultado por fornecedor, uma vez que na proposta da empresa MEDMAX consta o item 72 o qual foi arrematado pela empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI e na proposta da empresa INSTRUMED consta o item 49, que foi declarado fracassado na fase de habilitação. Pelo que recomendamos a juntado aos autos das referidas propostas devidamente reajustadas, para fins de regularidade processual.

Por fim, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 475-491, vol. III), o Pregoeiro e sua equipe encontraram, no refiro rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da empresa PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, arrematante dos itens 13, 18, 19, 23, 26, 27, 42, 43, 50, 51, 56, e 84 a qual teve sua proposta recusada, não havendo sanções em nome das demais Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, o que deu fé por meio de Certidão (fl. 474, vol. III).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI para os **itens 15/16, 37/38, 73/74 e 75/76**. Entretanto, cumpre-nos a ressalva de que percebemos aplicabilidade dissonante do normativo supracitado, por parte da empresa arrematante, para os itens **75/76**, que constam sublinhados na Tabela 03.

Dessa forma, recomendamos que o Pregoeiro proceda com a chamada da referida empresa para que apresente proposta readequada para os itens citados, na qual **deverão ser igualados os valores unitários para serem adquiridos pelo menor preço**, nos termos do dispositivo legal supracitado.

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 334, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e SICAF	Autenticidade
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT LTDA	Fls. 887-892 e 935, vol. V	Fls. 936-942, vol. V
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.114-1.118, 1.159, vol. VI	Fls. 1.160-1.165, vol. VI
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	Fls. 1.034-1.038, 1.075, vol. VI	Fls. 1.077-1.082, vol. VI
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.381-1.385, vol. VII, 1.445, VIII	Fls. 1.446-1.451, vol. VIII
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Fls. 1.534-1.538, 1.559, vol. VIII	Fls. 1.560-1.566, vol. VIII
INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fl. 1.304, vol. VII	-

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Empresas	CNPJ	Parecer DICONTE/CONGEM
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT LTDA	05.003.408/0001-30	436/2021
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	437/2021
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	15.439.366/0001-39	438/2021
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	439/2021
PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	20.489.064/0001-05	440/2021
INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	24.626.549/0001-54	441/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Que sejam juntados aos autos as propostas readequadas das empresas MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, conforme explicitado no item 4 desta análise;
- b) A readequação dos valores, unitário e total, da proposta vencedora dos Itens 75/76, para que seja adjudicada com igualdade, pelo menor preço, como visto no subtópico 4.1.



Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.402/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de junho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 60.016

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 7.402/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamento para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por Covid-19 no Hospital Municipal de Marabá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP